

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 08/2013

OBJETO Revoça a Resolução 139, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/08/2013

Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Pujudicada, em conformidade com o § 2º do art. 76 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 08/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Revoga a Resolução n. 139, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

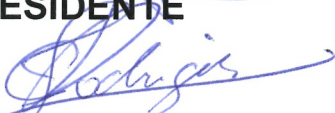
Irreogutibilidade.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosís Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 08/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Revoga a Resolução n. 139, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

IRREGULARIDADE

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer em separado do relator da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 08/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Ementa: Revoga a Resolução n. 139, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer *de* irregularidade.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução n. 08/2013**, de autoria do vereador **Nasser José Delgado Abdallah**.

Ementa: Revoga a Resolução n. 139, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução n. 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ***REGULARIDADE***.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

em separado
Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2013: Revoga a Resolução nº 139, de 28 de maio de 2013 que dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe. Extrai-se do PROJETO DE RESOLUÇÃO em apreço, que seu fim é EXTINGUIR as 11 (onze) vagas de ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE criadas pela Resolução nº 139/2013 para dar assistência ou assessoria aos vereadores da Câmara Municipal. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a EXTINÇÃO de vagas para cargos públicos no âmbito da Edilidade se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 51 da Constituição Federal, e o artigo 19, IV c.c. o §1º, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 19 - Compete à Mesa, entre outras:

IV - iniciativa de projeto de resolução que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e projeto de lei que disponha sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou legislação posterior que vier a substituí-la.

§1º. O disposto no inciso IV não se aplica à criação de cargos de assessoria técnica aos vereadores, cuja iniciativa de projeto de lei é de competência de qualquer membro da Câmara Municipal.

resulta inegável a competência privativa do Poder Legislativo, isto é, da Câmara Municipal para apreciar o tema em foco.

Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente em relação à Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, à medida que são claros os artigos 18, inciso III e 19, inciso IV, c.c. o §1º, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) ao rezarem que compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal para a criação de cargos de assessoria aos vereadores.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente EXTINGUIR 11 (onze) das VAGAS para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete que já existe.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

*A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo cabe à Câmara de Vereadores, que pode, no âmbito de sua competência privativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, nos moldes dos arts. 51, IV e 52, XIII, da CF, que cuidam da matéria em relação ao Poder Legislativo federal. Esses atos de criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções devem ser realizados por **resolução**. (Direito Municipal Brasileiro – 9ª edição, Malheiros Editores, pág. 424).*

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO assenta no artigo 19, as COMPETÊNCIA da MESA DIRETORA, dentre as quais estão aquelas relacionadas a **criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços**. Portanto, é certo que a INICIATIVA da propositura em apreço não poderia ter partido de um VEREADOR, mas sim da MESA DIRETORA, conforme verte do inciso IV, do art. 19, da LOMB, acima transcrito.

É que a REGRA GERAL estabelecida em tal disposição sedimenta a COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA para dar **INICIATIVA** a projetos que tenham por fim a **criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços**. Portanto, se cabe a MESA DIRETORA o mais, que é a extinção de cargos, evidente que cabe a ela também o menos, que é a EXTINÇÃO DE VAGAS de um cargo já existente. A única **EXCEÇÃO A REGRA GERAL** está contida no §1º, do artigo 19, da LOMB, que confere COMPETÊNCIA ao VEREADOR para isoladamente dar INICIATIVA a projetos **APENAS** para **criação de cargos ou vagas de assessoria técnica aos vereadores** e não para a EXTINÇÃO na eventualidade desses cargos ou vagas já existirem.

Na realidade a exceção a regra é uma **“via de mão única”**, pois confere competência ao VEREADOR isoladamente **APENAS PARA A CRIAÇÃO** dos cargos ou vagas, mas não para o inverso, ou seja, **NÃO PARA A EXTINÇÃO** desses cargos ou vagas, cuja competência é privativa da MESA DIRETORA segundo aponta o inciso IV do art. 19, da LOMB.

Diante do exposto, resta claro que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é ilegal por conter vício de iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de julho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
camarabebedouro.sp.gov.br

PREJUDICADO(A)

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.08 /2013

Revoga a Resolução 139, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Resolução 139, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação de vagas no âmbito da Câmara Municipal e alteração de anexos da Resolução 74, de 08 de setembro de 2003, que especifica.

Art. 2º As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25/06/2013.

Eng.º Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR – PV

3

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Três razões me levam a propor a revogação da Resolução 139/2013:

1. Houve vício de iniciativa no projeto de resolução que **criou onze vagas** para o cargo de **Assistente Técnico de Gabinete**, e **ainda por cima o alterou**, já que a autoria do projeto de resolução que deu origem à Resolução 139/2013 deveria ser da Mesa Diretora, não de vereadores. O princípio jurídico de que quem pode o mais, pode o menos, não se aplicava naquele caso, porque os vereadores não criaram o cargo de **Assessor Técnico de Vereador**, como prevê o § 1º do artigo 19 da LOMB, mas alteraram o cargo de **Assistente Técnico de Gabinete**, que nada tinha a ver com vereador, tanto que tiveram que alterá-lo para que pudesse comportar aquelas vagas.

2. O projeto **foi aprovado sem o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**, da qual sou presidente, fato que não poderia ter acontecido jamais, porque exige até mesmo o Impacto Orçamentário das despesas que gerariam. Atendem para o que diz o artigo 77 do nosso Regimento Interno, sobretudo o parágrafo único:

Art. 77. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - propostas orçamentárias anuais, diretrizes orçamentárias e plurianuais;

II - parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relativo às contas anuais do Poder Executivo e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e particulares e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;

IV - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município;

V - as proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo, o subsídio dos vereadores, do presidente da Câmara, do prefeito, do vice-prefeito e demais agentes políticos.

“Deus Seja Louvado”

2 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. *Sem o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento as matérias, cuja análise são de sua competência, não podem ser levadas ao plenário para votação.*

3. O projeto não tramitou normalmente nesta Casa de Leis. Pelo contrário, foi aprovado de afogadilho, da noite para o dia, sem nenhuma urgência, na mesma sessão em que entrou no Expediente, coisa que repercutiu muito mal na comunidade e nas imprensas local e regional.

Pelas três razões acima apresentadas por mim, peço que os nobres edis aprovem minha propositura. Nunca é tarde para se reconhecer e se corrigir algum erro, ainda mais quando se trata de um erro crasso.

Apresento este projeto respaldado no § 1º do artigo 19 da LOMB. Se qualquer vereador pode apresentar um projeto de resolução que crie o cargo de Assessor Técnico de Vereador, com muito mais razão pode também, fundamentado, agora sim, no princípio jurídico de quem pode o mais, pode o menos, propor um projeto de resolução que revogue uma resolução que criou vagas, ainda que ilegalmente, para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, e ainda por cima o alterou para que pudesse comportar vagas destinadas a assessores de vereador.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19/06/2013.

Eng.º Nasser José Delgado Abdallah
VEREADOR – PV